



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 972/2022

DE: 23 de Março de 2022

“Autoriza o Poder Executivo, proceder à inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 252.167,00, (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Cento e Sessenta e Sete Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, esta lei inclui na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, Assistência Hospitalar, Assistência Farmacêutica, vigilância em saúde, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.....	004
FUNÇÃO: Saúde.....	10
SUB FUNÇÃO: Administração Geral	122
PROGRAMA: Covid - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.	2004
PROJ/ATIV: COVID Enfrentamento ao Coronavírus	3560
ELEMENTO DE DESPESA:	
Material de Consumo: 3390.30.00.00.00	R\$ 252.167,00
F. R.: 0.2602.000800 Recurso recebido p enfrentamento do Coronavírus	R\$ 252.167,00

TOTAL ADICIONADO **R\$ 252.167,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a Lei Municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito,
em 23 de Março de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal